



# 7º CONRESOL

## 7º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024

### ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM ATERROS SANITÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.7.24.VIII-004>

Larissa Lara Leão Schlag (\*), Simone Costa Pfeiffer

\* Universidade Federal de Goiás – UFG. lileao@gmail.com

#### RESUMO

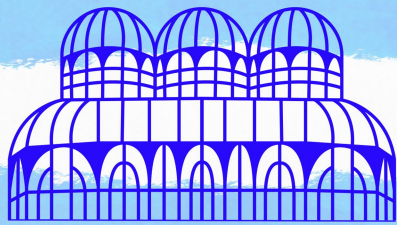
No Brasil, as tratativas sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos remontam ainda à década de 1990, e foram necessários cerca de 20 anos para que o governo federal promulgasse em 2010 a Lei nº 12.305, que estabeleceu um marco regulatório que prevê a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos. A Lei prevê a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, cabendo aos municípios a responsabilidade pelos resíduos gerados em seus territórios. Apesar da existência de uma legislação própria, os resíduos sólidos não vêm recebendo de forma igualitária ações em políticas públicas que incrementem recursos onerosos e não onerosos e investimentos públicos e privados que mitiguem a quase inexistência de aterros sanitários licenciados e ambientalmente sustentáveis no estado de Goiás. Desta forma, o presente trabalho teve por objetivo avaliar o resultado das decisões alocativas orçamentárias para os projetos de infraestrutura saneamento básico dos resíduos sólidos urbanos, a partir da análise das propostas apresentadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). O estudo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica (produção científica já desenvolvida sobre os recursos orçamentários) e pesquisa documental, e utilizou como técnicas de coleta de dados a aplicação de questionário (por meio de pedido de acesso a informação, amparado pela Lei 12.527/2011), entrevista semiestruturada e extração de dados primários das bases de dados orçamentários do Governo Federal. Os resultados obtidos indicaram que, para as delimitações temporais do estudo (PPA 2012-2015 e PPA 2016-2019), havia recursos financeiros para a manutenção e custeio dos aterros sanitários locais, no entanto, não houve aprovação de nenhum projeto básico de engenharia para os Programas 2067 e 2068. Os motivos para isso são diversos e incluem carência de profissionais qualificados nos diversos níveis de atuação dos municípios goianos (governança e gestão, técnica especializada em áreas correlatas) e também a inexistência de servidores de carreira, uma vez que os municípios utilizam dos cargos públicos existentes para atender às necessidades pontuais de cada gestão governamental e não às necessidades dos municípios e do município, não realizando concursos públicos e não promovendo capacitações, criando assim, o gargalo “qualidade do projeto básico”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Resíduos sólidos urbanos, Políticas públicas, Infraestrutura.

#### ABSTRACT

In Brazil, discussions about the National Solid Waste Policy date back to the 1990s, and it took about 20 years for the federal government to promulgate Law No. 12,305 in 2010, which established a regulatory framework for integrated management and management of solid waste. The Law provides for environmentally appropriate disposal of waste, with municipalities being responsible for the waste generated in their territories. Despite the existence of specific legislation, solid waste has not been receiving equitable actions in public policies that enhance costly and non-costly resources, as well as public and private investments that mitigate the almost nonexistence of licensed and environmentally sustainable landfills in the state of Goiás. Thus, the present study aimed to evaluate the result of budgetary allocation decisions for urban solid waste infrastructure projects, based on the analysis of proposals presented by the Executive Branch in the Annual Budget Law Project (PLOA). The study was developed based on bibliographic research (scientific production already developed on budgetary resources) and documentary research and used techniques for data collection such as questionnaire application (through requests for access to information, supported by Law 12,527/2011), semi-structured interviews, and extraction of primary data from the federal government's budgetary databases. The results indicated that, for the temporal delimitations of the study (PPA 2012-2015 and PPA 2016-2019), there were financial resources for the maintenance and operation of local landfills; however, no engineering basic project was approved for Programs 2067 and 2068. The reasons for this are diverse and include a lack of qualified professionals at various levels of action in the municipalities of Goiás (governance and management, specialized technical areas), as well as the absence of career civil servants, as municipalities use existing public positions to meet the specific needs of each governmental administration and not the needs of residents and the municipality, not conducting public tenders and not promoting training, thus creating the bottleneck 'quality of the basic project'.

**KEY WORDS:** Urban solid waste, Public policies, Infrastructure.



# 7º CONRESOL

## 7º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024

### INTRODUÇÃO

A política pública de saneamento no Brasil vem experimentando, desde 2003, um novo ciclo marcado pelo marco legal e regulatório, reestruturação institucional e retomada dos investimentos. A Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a) inaugurou uma nova fase na gestão dos serviços públicos de saneamento básico no País, tendo o planejamento assumido posição central na condução e orientação da ação pública. A retomada dos investimentos no âmbito federal, tanto com recursos não onerosos como onerosos, apontou para novas estratégias do Estado brasileiro para o enfrentamento dos déficits dos serviços. Entretanto, para o setor de saneamento, os recursos sempre foram escassos e as demandas ilimitadas.

Em 2007 o governo federal lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme Decreto nº 6.025 (BRASIL, 2007b). O PAC foi um Programa de Governo destinado a incrementar o planejamento de longo prazo através de parcerias entre o governo, empresas estatais e iniciativa privada. O Programa selecionou diversas ações de investimento, das quais se esperava um elevado grau de influência na modernização e ampliação da infraestrutura do país (rodovias, ferrovias, portos, energia elétrica) e melhoria na qualidade de vida do cidadão (saneamento, saúde e educação). O PAC encerrou seus investimentos em 2014, com um saldo negativo na execução das obras de saneamento.

Entre 2007 e 2014, os recursos para o investimento em saneamento básico foram estimados em R\$ 62,0 bilhões, entretanto este montante não foi aplicado em sua totalidade. Entre 2015 e 2021, os valores orçamentários diminuíram consideravelmente, totalizando 15,0 bilhões. O saneamento básico foi um dos setores da infraestrutura que receberam os menores investimentos públicos e com o pior desempenho de obras concluídas (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2016; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2022).

A política de saneamento não avançou como esperado, havendo problemas relacionados à gestão das concessões, governança sobre a titularidade dos quatro eixos do saneamento, falta de planejamento com relação às demandas necessárias relacionadas aos projetos e investimentos, entre tantos outros déficits. Em 2020, após um longo período de debates sobre as mudanças necessárias para reestruturar o setor de saneamento no Brasil, foi aprovada a Lei nº 14.026 que atualizou o marco legal do saneamento básico (BRASIL, 2020). A legislação estabeleceu uma nova configuração para o setor em que os contratos municipais serão estabelecidos via concorrência, ou seja, as concessões serão cedidas via licitações de blocos regionais estabelecidos pelos estados com a finalidade de alcançar a universalização do saneamento (SIQUEIRA, 2022).

Apesar de todas essas tratativas em âmbito nacional e da existência de uma legislação própria - Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010) - os resíduos sólidos não vêm recebendo de forma igualitária ações em políticas públicas que incrementem recursos onerosos e não onerosos e investimentos públicos e privados que mitiguem a quase inexistência de aterros sanitários licenciados e ambientalmente sustentáveis no estado de Goiás. O Novo PAC, lançado em 2023, possui nove eixos de investimentos e os resíduos sólidos estão no eixo “Cidades Sustentáveis e Resilientes”, com um orçamento aprovado para a Gestão de Resíduos Sólidos de 1,8 bilhões para o triênio 2023-2026, divididos entre 15 projetos com pré-estabelecidos e está aberto para seleção de estados e municípios que apresentem seus projetos prioritários (BRASIL, 2023). Ou seja, o setor pode e deve avançar, mas conhecer as fragilidades que não permitiram o avanço é essencial.

### OBJETIVO

Analisar o resultado das decisões alocativas orçamentárias para os projetos de infraestrutura de resíduos sólidos urbanos, com base nas propostas apresentadas pelo Poder Executivo para o estado de Goiás.

### METODOLOGIA

O estudo foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica (produção científica já desenvolvida sobre os recursos orçamentários) e pesquisa documental, e utiliza como técnicas de coleta de dados a aplicação de questionário (por meio de pedido de acesso à informação, amparado pela Lei 12.527/2011), entrevista semiestruturada e extração de dados primários das bases de dados orçamentários do Governo Federal.

O objeto de estudo foram as políticas de infraestrutura em saneamento, representadas pelo programa “Resíduos Sólidos” (PPA 2012-2015: código orçamentário 2067) e “Saneamento Básico” (PPA 2016-2019: código orçamentário 2068). Assim, adotou-se como primeiro recorte a unidade orçamentária Funasa (UO: 36211), de forma a não contemplar os demais órgãos envolvidos (MCID, MMA e FUNAI) nas políticas de saneamento federal, já que suas



atuações e recursos não estão voltados propriamente à melhoria da infraestrutura de saneamento do objeto (municípios menores que 50.000 habitantes), tal qual a Funasa.

Quanto à janela temporal, foi definido o período de 2012 a 2019, com vistas a contemplar dois ciclos de PPA integrais (2012-2015 e 2016-2019); além disso, definindo-se como limite temporal o exercício de 2019, não se incorreu no risco de serem selecionados dados de 2020, que podem ter sido fortemente influenciados pela pandemia da COVID-19, o que poderia distorcer análises da pesquisa conforme proposta. Aspecto a destacar é que o Programa 2068 contempla ao mesmo tempo os quatro eixos do saneamento básico (Quadro 1).

**Quadro 1. Programas e ações orçamentárias selecionadas para o estudo.**

**Fonte: Brasil, 2012, 2016.**

| PPA       | Programa                 | Objetivo   |
|-----------|--------------------------|--|
| 2012-2015 | 2067 - Resíduos Sólidos  | 0319 - Ampliar o acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a gestão consorciada dos serviços e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis   |
|           |                          | 0342 - Promover a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com ênfase na reestruturação das cadeias produtivas, na integração das associações, cooperativas e redes de cooperação de catadores, na estruturação do planejamento do setor, no gerenciamento de áreas contaminadas e na inovação tecnológica respeitando as peculiaridades regionais |
| 2016-2019 | 2068 - Saneamento Básico | 0353 - Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos  |

Desse modo, foi necessário realizar recorte adicional, demarcando a subfunção 319 e 342 - “Resíduos Sólidos”, e a subfunção 610 e 355 – “Saneamento Básico” para garantir que fossem selecionadas ações não específicas de resíduos sólidos. Como o objeto principal da pesquisa se referiu especificamente à infraestrutura de resíduos sólidos, foram selecionadas e analisadas, para os programas 2067 e 2068, tão somente as despesas classificadas como investimentos no orçamento (GND: 4), por consubstanciarem as intervenções dos órgãos envolvidos propriamente relacionadas a obras e benfeitorias na infraestrutura de aterros sanitários.

Os procedimentos adotados garantiram que, dentre os quatro tipos de intervenções do saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), somente a tipologia resíduos sólidos foi analisada. A delimitação consiste fundamentalmente em despesas correntes de atividades voltadas para a execução de infraestrutura de resíduos sólidos e não nas políticas adotadas para o planejamento e desenvolvimento do objeto (plano municipal de saneamento básico, termo de execução descentralizada, apoio a catadores de materiais recicláveis, etc.), atuações que não podem ser enquadradas em intervenções diretas sobre a infraestrutura.

O procedimento principal da pesquisa foi a comparação das ações e dotações orçamentárias do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA (destinadas à infraestrutura de resíduos sólidos) com o autógrafo e o orçamento obrigatório. Ao adotar-se o orçamento em investimento como enfoque principal para análise do processo decisório, pode-se evitar algumas dificuldades metodológicas: primeiramente assume-se o orçamento como produto final do estudo, independentemente das diferenças existentes na dinâmica de funcionamento entre os orçamentos; segundo, as análises prescindem da observação da natureza das despesas, isto é, sejam emendas parlamentares, recursos não onerosos ou transferências voluntárias, que constituem um aspecto fulcral nas discussões acadêmicas que tratam das escolhas alocativas das políticas públicas.

## RESULTADOS

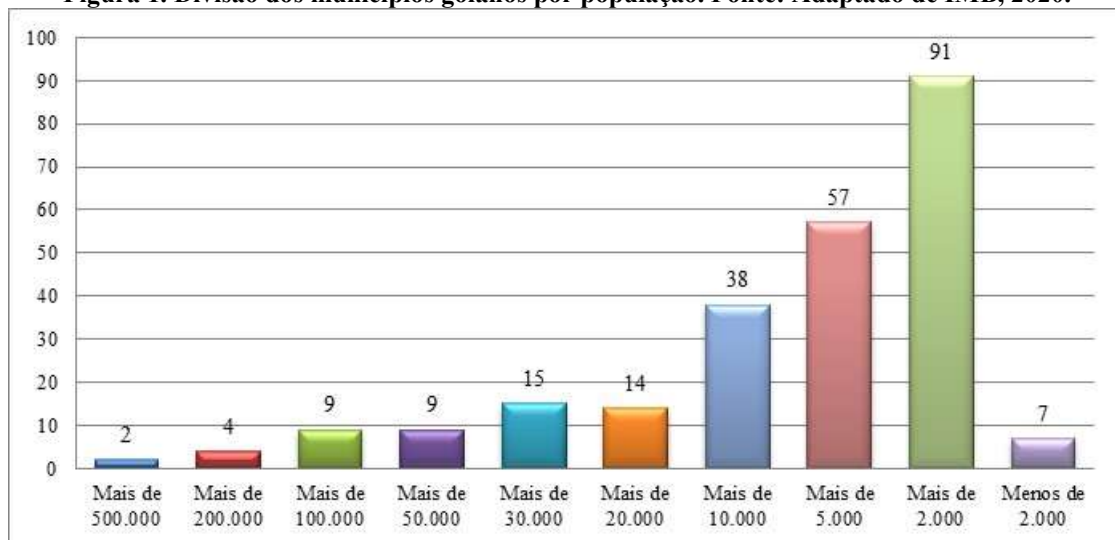
Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000 *apud* PNAS, 2005), os municípios brasileiros podem ser classificados quanto ao número de habitantes nas seguintes estratificações:

- Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes,
- Pequeno Porte II: de 20.001 até 50.000 habitantes,

- Médio Porte: de 50.001 até 100.000 habitantes,
- Grande Porte: de 100.001 até 900.000 habitantes,
- Metrôpole: 900.001 habitantes ou mais.

De acordo com o Instituto Mauro Borges (IMB, 2020), dos 246 municípios do estado de Goiás, a maioria (193 municípios) é enquadrada como pequeno porte I (Figura 1) e, do total de municípios, apenas 18 deles possuem aterro sanitário municipal devidamente licenciado (SEMAD, 2023) - cinco aterros estão localizados em municípios de grande porte ou metrôpole, um em município de médio porte, quatro em municípios de pequeno porte II e oito em municípios de pequeno porte I (Tabela 2).

**Figura 1. Divisão dos municípios goianos por população. Fonte: Adaptado de IMB, 2020.**



**Tabela 2. Aterros sanitários municipais com licença de operação em Goiás no ano de 2023. Fonte: adaptado de Semad, 2023.**

| Município                | População** |
|--------------------------|-------------|
| Aguas Lindas de Goiás    | 225.671,00  |
| Alto Horizonte           | 6.061       |
| Anápolis                 | 398.817     |
| Aparecida de Goiânia     | 527.550     |
| Bela Vista de Goiás      | 34.445      |
| Chapadão do Céu          | 12.870      |
| Cidade Ocidental         | 91.767      |
| Goiânia*                 | 1.437.237   |
| Guapó                    | 19.545      |
| Hidrolândia              | 27.741      |
| Palmeiras de Goiás       | 31.858      |
| Palminópolis             | 3.848       |
| Rio Quente               | 3.967       |
| Sanclerlândia            | 8.300       |
| Santa Terezinha de Goiás | 10.645      |
| São Luís de Montes Belos | 33.852      |
| Trindade                 | 142.431     |
| Turvelândia              | 4.847       |

\*O Aterro sanitário de Goiânia é licenciado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia (AMMA)

\*\* Estimativa IBGE (2022).

Considerando que a maioria dos aterros licenciados se encontra em municípios goianos com população inferior a 50.000 habitantes e que este estudo considera os PPAs 2012-2015 e 2016-2019, a principal fonte de recurso foi a Fundação



Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde. As propostas existentes, e identificadas a partir do Painel PowerBI para o PPA 2012-2015 e PPA 2016-2019, estão apresentadas na Tabela 3.

**Tabela 3. Propostas municipais relacionadas a resíduos sólidos urbanos.**

Fonte: Funasa, 2017.

| PPA       | Propostas apresentadas | Não Celebradas | Canceladas | Sem indicação orçamentária | Analisadas e não aprovadas | Recurso solicitado (R\$) | Recurso empenhado (R\$) |
|-----------|------------------------|----------------|------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 2012-2015 | 14                     | 2              | 9          | 0                          | 3                          | 16.526.775,45            | 150.000,00              |
| 2016-2019 | 111                    | 33             | 44         | 1                          | 33                         | 43.270.274,00            | 720.000,00              |

É possível observar que do PPA 2012-2015 para o PPA 2016-2019 houve um incremento significativo de propostas dos municípios, preocupados com o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 e suas prorrogações relacionadas ao atendimento da destinação ambientalmente adequada. Entretanto, o que se verifica é que há sempre um número alto de cancelamentos, seja por insuficiência orçamentária, não atendimento dos requisitos mínimos para o empenho, ou outras questões que podem ser técnicas ou de desistência do próprio município.

Os municípios que conseguem superar a etapa de celebração passam para a análise de projetos, que devem atender aos manuais da Funasa, especificamente ao Manual de Orientações Técnicas para o Programa de Resíduos Sólidos Urbanos. Assim, cabe aos municípios a apresentação dos projetos básicos de engenharia até 18 meses após a celebração do convênio. A não apresentação e aprovação do projeto neste prazo cancela o instrumento automaticamente conforme as Portarias Interministeriais nº 507, de 24 de novembro de 2011 e nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

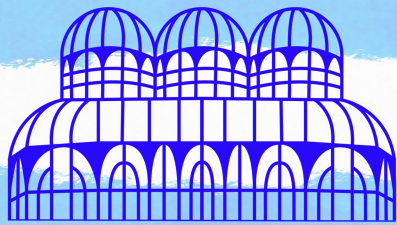
Apesar do prazo relativamente longo, os municípios que apresentaram seus projetos básicos não conseguiram atender aos requisitos mínimos descritos nos Manuais de orientação técnicas da Funasa e da Lei nº 12.305/2010, tendo seus projetos analisados e revisados inúmeras vezes sem que o mesmo alcançasse o necessário para aprovação e posterior execução da licitação. Os motivos são diversos: não apresentação da licença ambiental ou até mesmo do protocolo da licença, não atendimento de requisitos técnicos de convalidação e de engenharia, não atendimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inexistência do conselho municipal de controle social, inexistência ou troca de profissionais dos municípios com a finalidade de sanar os vícios, entre tantas outras questões.

As condicionantes impostas pela PNRS ampliaram a incapacidade técnica dos municípios goianos em atenderem as etapas definidas para o recebimento dos recursos não onerosos, resultando na não aprovação dos projetos empenhados para análise.

## CONCLUSÕES

Os resultados apresentados indicaram que existem recursos financeiros para a manutenção e custeio dos aterros sanitários locais. Então, por que o estado de Goiás não consegue ter uma infraestrutura de saneamento básico adequada para a destinação dos resíduos sólidos urbanos? O gargalo está na gestão e governança dos municípios goianos com relação à execução, operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico, especificamente, dos aterros sanitários.

Conclui-se que os municípios goianos carecem de qualificação nos diversos níveis de atuação - governança e gestão, técnica especializada em áreas correlatas (engenharia, financeiro, TI) - e inclui também a inexistência de servidores de carreira, uma vez que os municípios utilizam dos cargos públicos existentes para atender às necessidades pontuais de cada gestão governamental e não às necessidades dos municípios e do município, não realizando concursos públicos e não promovendo capacitações, criando assim, o gargalo “qualidade do projeto básico”. Como consequência, tem-se que para as delimitações temporais do estudo, PPA 2012-2015 e PPA 2016-2019, não houve aprovação de nenhum projeto básico de engenharia para os Programas 2067 e 2068.



# 7º CONRESOL

## 7º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. 2007a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.
2. Brasil. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.
3. Brasil. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.
4. Brasil. **Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007**. Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. 2007b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6025.htm). Acesso em: 26 de dezembro de 2023.
5. Brasil. Casa Civil. **Novo PAC: Desenvolvimento e Sustentabilidade**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/novopac>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.
6. Brasil. Ministério da Economia. **Plano Plurianual – PPA 2012-2015**. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/ppa-2012-2015>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.
7. Brasil. Ministério da Economia. **Plano Plurianual – PPA 2016-2019**. 2016. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/PPA\\_2016\\_2019/lei/SuplementoPPA\\_2016\\_01\\_14.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/PPA_2016_2019/lei/SuplementoPPA_2016_01_14.pdf). Acesso em: 10 de agosto de 2023.
8. Brasil. **Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. PNAS/ 2004, Brasília, Novembro, 2005.
9. Instituto Mauro Borges (IMB). **Relatório Conjuntural Economia Goiana - 2020**. Disponível em: [https://siteshom.goias.gov.br/imb/wp-content/uploads/sites/29/2024/02/repositorio\\_2021\\_015\\_outras\\_publicacoes\\_relatorio\\_conjuntural\\_da\\_economia\\_goiana\\_2020-1.pdf](https://siteshom.goias.gov.br/imb/wp-content/uploads/sites/29/2024/02/repositorio_2021_015_outras_publicacoes_relatorio_conjuntural_da_economia_goiana_2020-1.pdf). Acesso em: 22 de outubro de 2023.
10. Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). **Prestação de Contas Ordinárias Anual: Relatório de Gestão do Exercício de 2017**. Superintendência Estadual em Goiás. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/web/guest/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.
11. Instituto Trata Brasil. **Relatório - 7 anos de Acompanhamento do PAC SANEAMENTO - 2009 a 2015**. Elaborado por: Enga. Laura Marcellini. Agosto / 2016.
12. Portal da Transparência. Controladoria-Geral da União. **Áreas de atuação do governo: Saneamento**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/17-saneamento?ano=2022>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2022.
13. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). **Resíduos Sólidos**. 2023. Disponível em: <https://goias.gov.br/meioambiente/residuos-solidos/>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.
14. Siqueira, T. V. **Saneamento Básico no Brasil – 1995 a 2020: Dinâmica Setorial e Governança**. Contemporânea – Revista de Ética e de Filosofia Política, v.2, n.5, sep/oct, 2022.